

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626 1490 - Fax: (043) 626 1490 - CEP: 86.470-000

Jundiá do Sul - Paraná

LEI N° . 214/2004

SÚMULA Dispõe sobre o cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e taxas de limpeza pública, coleta de lixo e conservação de vias, para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1° Para efeito de cálculo de IPTU e das taxas de limpeza pública, coleta de lixo e conservação de vias, no exercício de 2005, fica autorizado a utilização dos mesmos valores que serviram de base para o cálculo no exercício de 2004, porém, monetariamente corrigidos pela variação da UPF.PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná), apurada no período de 01/01/2004 a 31/12/2004.


ART. 2° Permanece em vigor todos os demais dispositivos do ordenamento tributário municipal.

ART. 3° Os contribuintes aposentados que requererem a isenção do IPTU e taxas, para o exercício de 2005, devem ter seus requerimentos apreciados até o lançamento destes tributos para o exercício de 2005, sendo vedada a concessão de isenção *ex officio*.

Parágrafo Único: Uma vez lançados, não mais se concederá isenção, porque o lançamento importa em constituição de receita.

ART. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J.Sul (PR), em 23 de Dezembro de 2004.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 24 / 12 de 2004